



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3821, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**Institui o Dia Municipal da
Prematuridade e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Prematuridade, na data de 17 de novembro de cada ano, para atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Parágrafo único: Nesta data, e na semana em que acontece, poderão ser desenvolvidas ações de modo integrado entre os poderes executivo e legislativo, entidades e instituições da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para o problema da prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia;
- IV – realização de eventos.

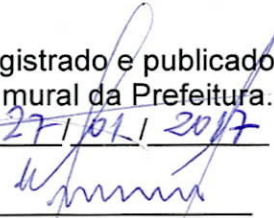
Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
25 dias do mês de janeiro do ano de 2017.**


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.


Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6